

PORTARIA Nº 8057, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine de que trata o inciso I do art. 6º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do § 1º do art. 12 e § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 18-A da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine para o bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento, previsto no inciso I do art. 6º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria (disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/rede-sine/>).

Parágrafo único. O PAS, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 2º da Resolução Codefat nº 825/2019, é instrumento de planejamento, elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício.

Art. 2º O período do PAS será anual, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício a que se refere.

Parágrafo Único. Para os entes que aderirem à nova forma de organização do Sine ao longo do exercício, o período de referência do PAS será aquele compreendido entre a data de validação da adesão e 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 3º O PAS deve ser preenchido, em meio eletrônico, na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§1º O PAS deve informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro para a disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do Sine, bem como para o alcance das metas de resultado.

§2º Para os entes federados de que trata o art. 15 da Resolução Codefat nº 825/2019, as metas de resultado estão estabelecidas no Anexo II desta Portaria (disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/rede-sine/>), e servem como referência para o monitoramento de desempenho dos entes na execução do PAS.

Art. 4º O PAS deve conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo ente no respectivo fundo do trabalho.

§1º A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III desta Portaria (disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoas-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/rede-sine/>).

§2º A aplicação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

§1º A aprovação por parte do CTER deve se basear em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS.

§2º A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução *ad referendum*.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil.

Art. 6º. Os anexos constantes desta Portaria poderão ser atualizados para adequação ao exercício de referência, sem necessidade de edição de nova Portaria, *assegurada a ampla divulgação, bem como a comunicação formal aos entes parceiros do inteiro teor das atualizações*.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

Secretário de Políticas Públicas de Emprego